



Circular PdA 485

Porto do Açu, 27 de março de 2020

**À  
COMUNIDADE MARÍTIMA E PORTUÁRIA DO PORTO DO AÇU**

**A/C:** Terminais: T-MULT / Brasil Port / NOV / Intermoor / TechnipFMC / DOME / GNA / NFX  
Açu Petroleo / Ferroport

**A/C:** Sindicato das Agências Marítimas do Rio de Janeiro  
Sindicato das Agências Marítimas do Espírito Santo  
Demais usuários

Referência: **COVID-19 e Portaria nº 47 Presidência da República / Casa Civil**

**PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A**, na qualidade de administradora do Complexo Portuário e Industrial do Porto do Açu ("Administração Portuária"), vem, através do presente ofício,

- (i) em atendimento ao desenvolvimento de suas operações marítimas e portuárias;
- (ii) em consequência dos eventos relacionados à pandemia COVID-19;

**Informar e dar publicidade** à Portaria nº 47 (em anexo), emitida pela Presidência da República/Casa Civil, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros por transporte aquaviário, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, frente aos casos do novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)

Ressaltamos que o atendimento ao que está previsto na referida Portaria **é compulsório a todos os usuários do Porto do Açu.**

Informamos, ainda, que cabe aos Terminais de Uso Privado estabelecidos no Porto do Açu, a divulgação da Portaria 47 às embarcações previstas para atracação em suas instalações e seus agentes marítimos, bem como a todo pessoal envolvido na operação portuária, inclusive aqueles que utilizem o Terminal apenas como ponto de passagem de/para bordo. Cabe, ainda, aos Terminais, o monitoramento dos tripulantes e passageiros que embarcam e desembarcam, garantindo o cumprimento do estabelecido pela referida Portaria.

Aos agentes marítimos, por sua vez, recomenda-se especial atenção à restrição imposta pela Portaria 47 para o desembarque de estrangeiros. Recomenda-se ainda que ajam antecipadamente junto aos órgãos federais envolvidos nessa atividade para o esclarecimento das possíveis dúvidas.

Por fim, registramos que a não observância ao que foi estabelecido pela Presidência da República por meio da Portaria 47 poderá acarretar na interrupção imediata das operações, além das sanções previstas no Regulamento Portuário.



Atenciosamente,

Mario Rodrigues  
Gerente de Navegação  
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A

---

Mario Rodrigues  
*Gerente de Operações Marítimas*  
Porto do Açú Operações S.A.  
Administradora Portuária